



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

A vereadora abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 74, inciso III do Regimento Interno, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2026

Súmula: Proíbe, no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pérola do Oeste/PR, a nomeação, contratação ou manutenção em cargos públicos de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pérola do Oeste/PR, a nomeação, contratação ou manutenção em cargos públicos de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de violência contra a mulher aqueles previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como outros crimes previstos no Código Penal Brasileiro que envolvam violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial contra a mulher.

§2º A vedação prevista no caput aplica-se apenas nos casos em que houver condenação com trânsito em julgado.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – cargos de provimento efetivo;
- II – cargos em comissão;
- III – funções de confiança;
- IV – agentes políticos nomeados, incluindo secretários municipais, diretores e equivalentes;
- V – contratações temporárias;
- VI – contratações diretas ou indiretas com pessoas físicas ou jurídicas.

§1º No caso de pessoas jurídicas, a vedação aplica-se quando o sócio administrador ou representante legal possuir condenação nos termos desta Lei.

Art. 3º A pessoa que vier a ser condenada, com trânsito em julgado, por crimes previstos nesta Lei, durante o exercício de cargo público, deverá ser imediatamente exonerada ou ter o contrato rescindido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Art. 4º Para a posse, nomeação ou contratação em qualquer cargo público municipal, será obrigatória a apresentação de certidão negativa criminal, a ser atualizada periodicamente conforme regulamento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º A vedação prevista nesta Lei perdurará pelo tempo de cumprimento da pena, podendo ser estendida conforme decisão judicial.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, PR 04 de maio de 2026.

Raquel de Barros
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher não ocupem cargos públicos no Município de Pérola do Oeste, garantindo maior moralidade, ética e responsabilidade na Administração Pública.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da proteção à dignidade da pessoa humana, além de reforçar o compromisso do poder público com o combate à violência contra a mulher.

A vedação proposta não viola o princípio da presunção de inocência, uma vez que se aplica apenas aos casos com condenação transitada em julgado.

Além disso, a medida busca impedir que agressores utilizem a estrutura pública para exercer poder ou influência, promovendo um ambiente institucional mais seguro, justo e coerente com os valores da sociedade.

Importante destacar que o presente projeto não trata de inelegibilidade para cargos eletivos, matéria de competência da legislação federal, mas sim estabelece critérios para ocupação de cargos públicos no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pérola D'Oeste, PR 04 de maio de 2026

Raquel de Barros
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

REFERÊNCIAS LEGAIS:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 5. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.49. . A iniciativa dos projetos de lei cabe aos:

(...)

II- Vereador;

(...)

Regimento Interno:

Art. 74. É assegurado ao Vereador:

(...)

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo, da Mesa Diretora da Câmara ou de seus membros.

(...)